



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

## LEI Nº 724, DE 08 DE MAIO DE 2008

Cria Cargo em efetivo e  
toma outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado 01 (uma) vaga no quadro de Servidores Municipais de Chácara, o Cargo Efetivo de Nível Superior de Farmacêutico, com vencimentos mensais de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) e carga horária de 20 horas semanais.

**Parágrafo Único:** Constitui atribuições do cargo ora criado:

- a) Planejar, coordenar e executar atividades de assistência farmacêutica, no âmbito da saúde pública;
- b) Gerenciar todo o setor de medicamentos (selecionar, programar, receber, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos), com garantia da qualidade dos produtos e serviços);
- c) Treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na Assistência Farmacêutica, para o cumprimento das suas atividades.
- d) Implantar a atenção farmacêutica para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem de acompanhamento constante;
- e) Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população, para evitar usos incorretos;
- f) Educar a população e informar aos profissionais das ESFs sobre o uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a Fazer contratação de 01 (um) Farmacêutico para o atendimento desta Lei, até que haja o Concurso Público para o preenchimento do referido cargo.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a criação do cargo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 08 de maio de 2008.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 08 de maio de 2008.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA  
*Prefeito Municipal de Chácara*

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 08 de maio de 2008.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA  
*Chefe de Gabinete*